



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis-Para

LEI N° 147/99

Rurópolis-Pa, 05 de maio de 1999.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

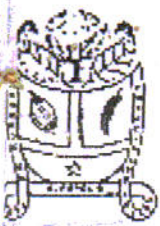
Art. 1º - A administração pública direta, indireta ou funcional de qualquer dos poderes do Município de Rurópolis poderão contratar na forma da presente lei, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem:

- I** – combater surtos epidêmicos;
- II** – necessidade de implantação imediata de um novo serviço;
- III** – atender as situações de calamidade pública;
- IV** – preencher a falta ou insuficiência de pessoal para atender serviços públicos vitais a coletividade;
- V** – permitir a execução de serviços por profissionais de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológicas;
- VI** – atender outras situações de emergência motivada por ato de autoridade competente.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo, terão dotações orçamentárias específicas e obedecerão os seguintes prazos:

- a) nas hipóteses dos incisos, I, III e V, seis (06) meses;
- b) nas hipóteses dos incisos II, IV e VI, doze (12) meses.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis-Para

§ 2º - Os prazos de que tratam o parágrafo anterior poderão ser prorrogados por igual período.

§ 3º - Encerrado o vínculo laboral pelo decurso de tempo, é vedada a contratação da mesma pessoa, antes de 06 (seis) meses do término do último contrato, sob pena de responsabilidade civil e administrativa da autoridade contratante.

Art. 3º - O Regime Jurídico dos Servidores contratados é de natureza estatutária, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se-lhes, durante o exercício da função ou a prestação do serviço os direitos e deveres esculpido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rurópolis.

Art. 4º - A escolha do pessoal contratado deve ser motivada, expondo-se no ato de contratação os motivos que a ensejaram, sempre observados os princípios constitucionais atinentes a administração pública.

Art. 5º - Os atos de contratação serão publicados no local próprio, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Rurópolis.

Art. 6º - Após a publicação referida no artigo anterior, os atos de contratação serão remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Interventor, aos dias 05 (cinco) de maio de 1999.


AVERALDO PEREIRA LIMA
Interventor Municipal